



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 349/2022

Guaporé, 23 de outubro de 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 90/2023, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR IMÓVEIS COM MAR AZUL
PARTICIPAÇÕES LTDA OU EVENTUAL EMPRESA SUCESSORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 23 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 90/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 90/2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR IMÓVEIS
COM MAR AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA OU EVENTUAL EMPRESA
SUCESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa:

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para permutar imóveis com MAR AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA ou eventual empresa sucessora.

A proposta faz-se necessária, a fim de ajustar o alinhamento viário e assegurar as diretrizes do Plano Diretor Municipal, realizando a realocação da Rua Lobo da Costa, bem como identificar as áreas remanescentes decorrentes da permuta e sua unificação.

Anexo segue a Portaria nº 1752/2023, parecer técnico de avaliação de imóveis e Decretos nº 7404/2023 e 7408/2023.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 90/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR IMÓVEIS COM
MAR AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA OU EVENTUAL EMPRESA
SUCESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ autorizado a entregar como objeto de permuta à MAR AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 48.886.255/0001-20, ou eventual empresa sucessora, o seguinte imóvel:

I- Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa, situada na Rua do Poente, lado ímpar da numeração, distante 123,40m da esquina com a Nabuco de Araújo, em quarteirão indefinido, com a área de **1.736,86m²** (um mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, por dois segmentos de reta, partindo de Leste, o primeiro em 69,46m, com a Rua Lobo da Costa, área remanescente do Município de Guaporé e o segundo, em 30,65m, com terras de Mar Azul Participações LTDA, antes de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao SUL, por 100,45m, com terras de Mar Azul Participações LTDA, antes de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao LESTE, por 12,15m, com a Rua Guilherme Mantese, área remanescente do Município de Guaporé e, ao OESTE, por 20,00m, com a Rua do Poente. Área desmembrada da **Matrícula nº 28.818**, avaliada em R\$ 523.750,13 (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos).

Art. 2º Em contrapartida e para concretizar a autorização do artigo 1º da presente Lei, a empresa MAR AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 48.886.255/0001-20, ou eventual empresa sucessora, entregará ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, livre e desembaraçadamente, a posse e domínio da seguinte área de terras:

I - Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa da quadra nº 64, desta cidade, situada na Rua Lobo da Costa, lado par da numeração, esquina com a Rua Guilherme Mantese, no quarteirão formado pelas Ruas Lobo da Costa, Guilherme Mantese, Nabuco de Araújo e do Poente, com a área de **1.728,32m²** (um mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, por 100,00m, com os lotes n.ºs. 01(um), 03(três), e 05(cinco), da quadra nº64, de Mostruários Tomasetto Ltda e com o lote nº 07(sete),



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

da quadra n° 64, de Reinaldo Donida; ao SUL, por dois segmentos de reta, partindo do Oeste, o primeiro em 30,54m, com terras de Mar Azul Participações LTDA, antes de PPREMIUM Urbanizadora e Incorporadora Ltda, área remanescente e, o segundo, em 70,65m, com a Rua Lobo da Costa, do Município de Guaporé; ao LESTE, por 12,15m, com a Rua Guilherme Mantese, terras do Município de Guaporé e ao OESTE, por 20,00m, com a Rua do Poente. Área desmembrada da **matrícula n° 28.821** de Mar Azul Participações LTDA, antes de PPREMIUM Urbanizadora e Incorporadora Ltda. Avaliada em R\$ 521.174,90 (quinhentos e vinte e um mil reais, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo Único: Os imóveis foram avaliados pela comissão constituída através da Portaria n° 1752/2023, de 14-09-2023, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 28-09-2023, sendo os valores fixados através dos Decretos n° 7404/2023 e 7408/2023.

Art. 3° Os valores da diferença avaliados pela Comissão prevista na Portaria n° 1752/2023, de R\$ 523.750,13 para o imóvel do MUNICIPIO e R\$ 521.174,90 para o imóvel de MAR AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA, não serão objeto de cobrança por parte Município perante a empresa supra citada.

Art. 4° A presente permuta destina-se exclusivamente para fins de realocação da Rua Lobo da Costa, bem como das áreas remanescentes decorrentes da permuta e sua unificação.

Art.5° Ficarão por conta da empresa MAR AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA ou eventual empresa sucessora, a responsabilidade pelas despesas de escritura e registro dos imóveis recebidos em permuta, pagamento de emolumentos e demais taxas.

Art.6° Fica revogada a Lei Municipal n° 4374, de 14 de dezembro de 2022, que autoriza o município de Guaporé permutar imóveis com a empresa PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA, em função que o previsto naquela Lei está sendo aperfeiçoado através desta.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em....

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município